



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2034/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020

ATA DO CONTRATO N.º 13/2020

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial n.º 08/2020, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365 – Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e **OJURAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME**, CNPJ 09.437.977/0002-26 com sede na Avenida Adalberto Rocha n.º 460, Centro, Guareí /SP, representada neste ato por Cristiane Araújo Kusakari, CPF 227.395.198-18, sócia administrativa, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei n.º 8666/93 e 10520/02, dos Decretos n.º 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003, n.º 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 08/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de gás GLP para as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Sarapuí

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

ITE M	QT D	UNI.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNI.	VALOR TOTAL
01	150	UNI	GÁS GLP-Acondicionado em botijão de 13 Kg. COMPOSIÇÃO: Básico propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo e granel comercial, acondicionado em cilindro. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n.º 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. Carga: 13 KG.	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
02	100	UNI	GÁS GLP Acondicionado em botijão de 45 Kg. COMPOSIÇÃO: Básico propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo e granel comercial, acondicionado em cilindro. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n.º 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. Carga: 45 KG.	R\$ 253,00	R\$ 25.300,00
VALOR TOTAL(Trinta e quatro mil e novecentos reais)				R\$ 34.900,00	



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Educação e Cultura, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 08/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no máximo:

4.3.1. **Em até 02 (dois) dias úteis, para o Gás, conforme Anexo I.**

4.3.4. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de Educação e Cultura.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Educação e Cultura, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

3



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 08/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 04 de junho de 2020.

Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Contratante

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Cristiane Araújo Kusakari

Ojuran Comércio de Gás Ltda – me

Contratada

Testemunhas:

RG n.º

CPF n.º

Testemunhas

RG n.º

CPF n.º



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: _ OJURAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2020
ATA DO CONTRATO 13/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

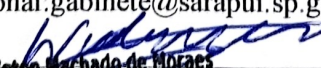
Sarapuí, 04 de junho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito de Sarapuí

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATADA

Nome e cargo: Cristiane Araújo Kusakari - Ojuran Comércio de Gás Ltda – ME

E-mail institucional: cgm@marujogas.com

Assinatura: _____